

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS
UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Processo nº 50300.003841/2021-03. Fiscalizado: ALDOMIR DA SILVA MORAIS, CNPJ nº 14.943.527/0001-64. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de São Luís no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, concorda com a equipe de fiscalização e decide pela subsistência do Auto de Infração nº 5284-1 (SEI nº 1485059), e pela aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) sendo: a) R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por não ter enviado os documentos das embarcações utilizadas pela empresa ré solicitados pela equipe fiscal, incorrendo em penalidade tipificada pelo artigo 13, inciso VIII, da Resolução nº 3.285-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014. b) R\$ 105,00 (cento e cinco reais) pela ausência de quadro de aviso em local visível, contendo horário de funcionamento, o preço do serviço, o número do termo de autorização e o telefone da ouvidoria da ANTAQ e Marinha do Brasil, incorrendo em infração tipificada pelo artigo 13, inciso IX, da Resolução nº 3.285-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 12, DE 9 DE JUNHO DE 2022

O Superintendente de Transporte Ferroviário, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022, com o disposto na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e fundamentado no que consta do Processo nº 50500.052943/2022-79, decide:

Art. 1º Autorizar a Vale S/A a explorar o Projeto Associado consubstanciado na cessão onerosa de vagões aferidores e utilização de balança, de sua propriedade, para as contratantes VLI Multimodal S/A, Ferrovia Centro Atlântica S/A e Ferrovia Norte Sul S/A, nos termos do Contrato Específico celebrado.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL TRINKS

DECISÃO SUFER Nº 15, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no processo 50500.031866/2022-13, decide:

Art. 1º Substituir as Tabelas Tarifárias vigentes para a Rumo Malha Paulista S/A por aquelas que constam em Anexo.

Art. 2º Revogar a Decisão SUFER nº 004/2022, de 10 de maio de 2022, publicada no DOU de 16 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA
Substituto

ANEXO I

Tabela de Referência das Tarifas de Transporte

Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável (R\$/unidade.km)			
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4
Açúcar	16,77	R\$/t	0,1369	0,1230	0,1095	0,0820
Aubos e Fertilizantes	16,77	R\$/t	0,1123	0,1010	0,0900	0,0673
Álcool	20,95	R\$/m³	0,1467	0,1319	0,1173	0,0879
Calçário Siderúrgico	16,77	R\$/t	0,0312	0,0279	0,0249	0,0187
Contêiner Cheio de 20 pés	781,33	R\$/cont	1,1655	1,0491	0,9325	0,6993
Contêiner Cheio de 40 pés	1566,24	R\$/cont	2,3050	2,0743	1,8438	1,3829
Contêiner Cheio de 53 Pés	1654,26	R\$/cont	2,4345	2,1909	1,9475	1,4606
Contêiner Vazio de 20 pés	451,83	R\$/cont	0,5031	0,4527	0,4023	0,3017
Contêiner Vazio de 40 pés	775,25	R\$/cont	0,7490	0,6743	0,5994	0,4494
Contêiner Vazio de 53 Pés	790,91	R\$/cont	0,7641	0,6879	0,6116	0,4585
Demais Produtos	24,03	R\$/t	0,2199	0,1978	0,1760	0,1319
Escória	16,77	R\$/t	0,1521	0,1369	0,1216	0,0912
Gasolina	22,53	R\$/m³	0,1798	0,1618	0,1437	0,1078
Óleo Diesel	19,95	R\$/m³	0,1554	0,1401	0,1245	0,0933
Produtos Siderúrgicos	16,77	R\$/t	0,1614	0,1454	0,1291	0,0968
Veículos	306,58	R\$/vg	2,6083	2,3475	2,0867	1,5651

Fórmula de Cálculo para a Tabela de Referência:

1) Para distância de transporte de até 400km:

$$T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1}$$

2) Para distância de transporte de 401km a 800km:

$$T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + (Dist - 400) \times P_{var2}$$

3) Para distância de transporte de 801km a 1600km:

$$T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + 400 \times P_{var2} + (Dist - 800) \times P_{var3}$$

4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:

$$T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + 400 \times P_{var2} + 800 \times P_{var3} + (Dist - 1600) \times P_{var4}$$

Pvar4

Onde:

Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400Km);

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800Km);

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

ANEXO II

Tabela de Referência para o Direito de Passagem

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade.km)	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Todas	-	-	0,0342	R\$/unidade.km

Fórmula de Cálculo para ambas as Tabelas de Referência:

$$T_{ref} = PF + Dist \times PV$$

Onde:

Tref = tarifa máxima a ser cobrada de uma unidade de carga da estação de origem estação de destino;

PF = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

PV = parcela variável, em R\$ por unidade de carga; e

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem estação de destino.

As diferentes combinações de distâncias e mercadorias e as tarifas resultantes podem ser calculadas no Simulador Tarifário disponibilizado no site eletrônico da ANTT.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 3.394, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 50600.002134/2022-98, resolve:

Art. 1º DECLARAR de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, terras e benfeitorias abrangidas pelas Poligonais de Utilidade Pública formadas a partir da lista de pares de coordenadas apresentadas no art. 2º desta portaria, com base nas informações contidas nos documentos que fazem parte do documento Memorial Descritivo terreno Antônio Antunes (10309672), referente à Desapropriação de único terreno no Município de Barra Mansa, relativos às obras de adequação geométrica da linha férrea e transferência do pátio ferroviário Anísio Brás, em Barra Mansa/RJ, da ferrovia EF-105/RJ, Lote Único, Código SNV: EF-105/RJ, Projeto Geométrico Aprovado pela Portaria nº 1.659, de 06 de dezembro de 2006.

Art. 2º Coordenadas UTM DATUM SIRGAS2000 - FUSO 23S: ÁREA 01 (N E) 7506224,3700 586453,2130; 7506220,0170 586461,9850; 7506216,2880 586466,0070; 7506211,9960 586472,0720; 7506204,4760 586476,0580; 7506201,3580 586484,3740; 7506189,8080 586490,8580; 7506186,9410 586481,3740; 7506178,5630 586449,5590; 7506177,4450 586444,6420; 7506179,9910 586444,1920; 7506191,6620 586442,6960; 7506214,9210 586439,9950; 7506216,3290 586447,0400; 7506218,0810 586446,5310; 7506217,8730 586445,7680; 7506222,1350 586444,6090; 7506224,3700 586453,2130.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA AN Nº 65, DE 20 DE JUNHO DE 2022

REVOGADO

Aprova, pelo prazo de 24 meses, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na no Art. 22 do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo 08060.000365/2012-83, resolve:

Art. 1º Aprovar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI (SEI/AN nº 0181454).

Parágrafo único. Compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos e zelar pela sua correta aplicação.

Art. 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI deverá elaborar relatório circunstanciado sobre a utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. No prazo de que trata o caput, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD do órgão deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim para aprovação pela autoridade competente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, conforme legislação em vigor.

Art. 3º A aprovação por prazo indeterminado dos instrumentos de gestão de documentos pelo Arquivo Nacional, fica condicionada ao cumprimento do estabelecido nesta Portaria pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 4º Na hipótese de não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos no art. 2º, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, até que o órgão apresente justificativa fundamentada para a ausência de resultados, a qual deverá ser submetida à apreciação do Arquivo Nacional.

Art. 5º Cabe ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional.

Art. 6º Os instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no site eletrônico do Arquivo Nacional: www.arquivonacional.gov.br.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BORDA D'ÁGUA DE ALMEIDA BRAGA

